



Estado da Paraíba

## Prefeitura Municipal de Imaculada

LEI Nº 330/95.

Incorpora Abono Provisório aos vencimentos dos Garis e Professores Emergenciado e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE IMACULADA - ESTADO DA PARAIBA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporado ao vencimento dos Garis e Professores Emergenciados, um Abono Provisório, com os seguintes percentuais, conforme discriminação abaixo:

- I - Professores Emergenciados do 1º Grau, 193,20% (Cento e Noventa e Três ponto Vinte por Cento);
- II - Professores Emergenciados do 2º Grau, 150% (Cento e Cinquenta por Cento).
- III- Garis, conforme tabela abaixo:

<u>VALOR RECEBIDO</u>	<u>PERCENTUAIS DE AUMENTO</u>
R\$ 1,62.....	1.135%
R\$ 2,30.....	770%
R\$ 2,56.....	681,50%
R\$ 3,26.....	513%
R\$ 3,60 à 6,36.....	410,45%

Art. 2º - Para cumprimento do disposto desta Lei, o Poder Executivo usará as dotações consignadas no Orçamento-Programa do corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Imaculada - PB.  
Em, 02 de Fevereiro de 1995.

  
\_\_\_\_\_  
MARCOS ANTONIO PAZ DE BRITO  
- PREFEITO -